

Lei Municipal nº-110/92, Originária do Projeto de Lei nº-004/92, discutido, votado e aprovado pela câmara municipal aos 16 dias do mês de marcos de 1.992.

Lei nº- 110/92, dispõe sobre a Isenção da taxa de IPTU aos aposentados e dá outras providências.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso das atribuições legais que lhe são inerente , faz saber que a Câmara Municipal aprovou , e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento da taxa de IPTU, (Imposto Predial Territorial Urbano), neste município, os aposentados que recebam até um salário mínimo mensal e que não possua outras fontes de renda como alugueis, pecúlios, lucros de empréstimo e outros correlatos.

Art.2º- A isenção de que trata esta Lei destina-se apenas aquele que possui um único imóvel urbano, devidamente registrado em seu nome.

Parágrafo Único – A isenção será concedida mediante apresentação do comprovante de renda e da escritura pública do imóvel.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de março de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal